



Processo TC nº 19.950/21

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em razão da ausência de entrega da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Marizópolis-PB**, exercício financeiro de **2020**, sob a responsabilidade do **Sr. José Osmar Vitalino**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o Relatório Inicial de fls. 203/210, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 824.364,75**, representando **6,99%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 537.607,50** representando **65,16%** da receita da Câmara, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal. Já os gastos com pessoal foram **3,00%** da Receita Corrente Líquida do município, conforme o estabelecido no art. 20 da LRF;
- Não foi registrado valores em *restos a pagar*. Ao final do exercício também não havia saldo de disponibilidades financeiras;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres, conforme determina a norma legal;
- Não foi realizada inspeção *in loco* no município para análise deste processo;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício.

Em sua conclusão, a Unidade Técnica ressaltou que a análise desse processo foi feita com base nos dados, documentos e informações enviadas pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico, por amostragem, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade. Entretanto, não exime o Gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas ou denunciadas e não abrangidas na Auditoria eletrônica levada a efeito no exame da presente Tomada de Contas Anual. Foram atendidas as disposições constitucionais aplicáveis às Câmaras Municipais (artigos 29 e 29-A, da CF/1988). Em relação à gestão fiscal sugeriu a declaração de **atendimento integral** aos preceitos da LRF.

Entretanto, a Unidade Técnica sugeriu a aplicação de multa ao atual Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marizópolis-PB, Sr. Vinícius Nito Nóbrega Gomes, em razão do não encaminhamento da Prestação de Contas Anual do Poder Legislativo, exercício financeiro 2020, com fulcro nos artigos 1º, 3º e 5º da RN TC nº 03/2010 c/c o artigo 56 da Lei Orgânica desse Tribunal (LCE nº 18/1993).

Houve a citação dos Gestores da Câmara Municipal de Marizópolis, Sr. Vinícius Nito Nóbrega Gomes (atual Presidente) e do Sr. José Osmar Vitalino (ex-Presidente).

O atual Presidente do Poder Legislativo, Sr. Vinícius Nito Nóbrega Gomes apresentou DEFESA conforme Documento TC nº 17630/22, acostado às fls. 227/237 dos autos. Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu o Relatório de Análise de Defesa, de fls. 245/250, resumido a seguir:

- a) *Ausência de Encaminhamento da Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2020;*

O atual Presidente informou que a obrigação da inserção dos arquivos da PCA seria do ex-Gestor, cabendo ao atual Presidente da Câmara apenas o envio da PCA ao Sistema do TCE.



Processo TC nº 19.950/21

Logo como o ex-Gestor não incluiu os arquivos para serem enviados, não há como o atual ser responsabilizado pela falha referente à falta de envio da PCA do exercício de 2020.

A Auditoria informou que, segundo o inciso III do artigo 5º da RN TC nº 03/2010, a Prestação de Contas Anual deverá ser entregue pelo titular da Mesa Diretora da Câmara Municipal até 31 de março do exercício seguinte.

In casu, observa-se que, mesmo tendo sido prorrogada a entrega da PCA/2020, com a suspensão da aplicação de multa, até o dia 15 de abril de 2021, por decisão do Tribunal, conforme Memorando Eletrônico 860/2021 (fls. 02), a PCA não foi entregue.

Portanto, esta Auditoria entende que a obrigação de envio da PCA, exercício 2020, dentro do prazo estabelecido pelo TCE-PB (até 15/04/2021), era do atual Presidente da Câmara Municipal de Marizópolis.

Assim, o Órgão Técnico opinou pela aplicação de multa ao atual Presidente da Câmara Municipal de Marizópolis, Sr. Vinícius Nito Nóbrega Gomes, pelo não encaminhamento da Prestação de Contas Anuais de 2020, com fulcro nos artigos 1º, 3º e 5º da RN TC Nº 03/2010 c/c o art. 56 da LOTCE/PB.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, através do Douto **Procurador Bradson Tibério Luna Camelo**, emitiu o Parecer nº 876/2022, anexado aos autos às fls.253/256, com as seguintes considerações:

A obrigação de prestar contas decorre de expressa determinação constitucional, tendo como destinatário qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre recursos públicos, nos termos do artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

O Tribunal de Contas, ao exercer sua função no controle externo das contas públicas, verifica, sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, o cumprimento da legislação pertinente, a fim de que os recursos colocados à disposição do administrador sejam utilizados com a máxima eficiência.

Da análise dos autos é possível perceber que não foram evidenciadas, pela Unidade de Instrução, falhas na PCA de responsabilidade do Sr. José Osmar Vitalino, razão pela qual são regulares as contas da Câmara Municipal de Marizópolis referentes ao exercício de 2020.

Contudo, como explicitado no relatório acima, as Contas não foram enviadas da forma correta pelo atual Presidente de Edilidade, o Sr. Vinicius Nito Nobrega Gomes. O art. 5º, II, da RN TC nº 03/2010 traz como responsável pelo envio das contas da Câmara Municipal os titulares da mesa do exercício seguinte ao de referência.

Por todo o exposto nos Relatórios da Auditoria, vê-se que o atual gestor não diligenciou corretamente no sentido de apresentar as Contas da gestão anterior, mesmo sendo sua responsabilidade fazê-lo. Desta forma, deve ser aplicada multa, nos termos do artigo 1º, §3º da RN TC nº 03/2010 c/c artigo 56, II, da Lei Orgânica desta Corte.

Ante o exposto, pugnou o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo(a):

- a) **REGULARIDADE** das contas em análise, sob a responsabilidade do Sr. José Osmar Vitalino, durante o exercício financeiro de 2020;
- b) **APLICAÇÃO DE MULTA** com fulcro no artigo 1º, § 3º da RN TC nº 03/2010 c/c o artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, ao Sr. Vinícius Nito Nóbrega Gomes, em razão do não envio da Prestação de Contas Anuais da gestão anterior a esta Corte de Contas;
- c) **RECOMENDAÇÃO** à Câmara Municipal de Marizópolis-PB no sentido de enviar dentro do prazo constitucional a Prestação de Contas da Edilidade.

É o relatório. Informando que os Interessados foram intimados para a presente sessão!



VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica desta Corte, e em dissonância com o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, em razão da ausência do encaminhamento da Prestação de Contas Anual no prazo estabelecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) Julguem REGULARES, *com ressalvas*, as Contas (Gestão Geral) do *Sr José Osmar Vitalino*, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marizópolis/PB, exercício financeiro de 2020;
- 2) Declarem ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do sobredito Gestor, relativamente ao exercício de 2020;
- 3) APLIQUEM ao **Sr. Vinícius Nito Nóbrega Gomes**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marizópolis-PB, **multa** no valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, correspondendo a **16,18 UFR-PB**, conforme dispõe o artigo 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- 4) Recomendem a atual Administração da Câmara Municipal de Marizópolis-PB, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões e em, especial, ao envio dentro do prazo constitucional a Prestação de Contas da Edilidade.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 19.950/21

Objeto: Tomada de Contas Especial

Órgão: Câmara Municipal de Marizópolis PB

Presidentes Responsáveis: José Osmar Vitalino (ex-Presidente)

Vinícius Nito Nóbrega Gomes (Presidente)

Patrono /Procurador:

José Rijalma de Oliveira Júnior - OAB/PB nº 17.339

Tomada de Contas Especial do Chefe do Poder Legislativo do Município de Marizópolis/PB, Exercício Financeiro 2020. Constatada a Regularidade, com ressalvas. Atendimento Integral. Aplicação de Multa. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 1.200 /2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 19.950/21**, referente à Tomada de Contas Especial instaurada em razão da ausência de entrega da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Marizópolis-PB**, exercício financeiro de **2020**, sob a responsabilidade do **Sr. José Osmar Vitalino**, , acordam, à unanimidade, os Conselheiros Membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, *JULGAR REGULARES, com ressalvas*, as Contas (Gestão Geral) do **Sr. José Osmar Vitalino**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Marizópolis/PB**, exercício financeiro de **2020**;
- 2) *DECLARAR o atendimento INTEGRAL* às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2020;
- 3) *APLICAR* ao **Sr. Vinícius Nito Nóbrega Gomes**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marizópolis-PB, **multa** no valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, correspondendo a **16,18 UFR-PB**, conforme dispõe o artigo 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- 4) *RECOMENDAR* a atual Administração da Câmara Municipal de Marizópolis-PB, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões e em, especial, ao envio dentro do prazo constitucional a Prestação de Contas da Edilidade.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público
Publique-se, intime-se e cumpra-se

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 16 de Junho de 2022.

Assinado 18 de Junho de 2022 às 15:28



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Junho de 2022 às 13:19



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2022 às 10:40



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO